

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSAGEM
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

FOLHA 28
MATRÍCULA: 25
Guilherme Eduardo de Oliveira
Assinatura
Matricula nº _____

CONTRATO Nº 20220010

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PASSAGEM, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, CNPJ-MF, Nº 24.518.425/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GENIVAL LUIZ DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA, residente na SITIO LAGOA DA ESPERANÇA, 950, portador do CPF nº 671.257.194-49 e do outro lado CAMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA, CNPJ 15.160.493/0001-02, com sede na RUA ALTA DE SOUZA, 188, CASA, CIDADE ALTA, Natal-RN, CEP 59025-060, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RONALDO ARAUJO DOS SANTOS, residente na RUA PAULI PINTO DE ABREU, 528, LAGOA NOVA, Natal-RN, portador do(a) CPF 665.027.054-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010084	Saco para lixo 50L com 100	PACOTE	20,00	39,220	784,40
020162	BOM AR 360ML	UNIDADE	48,00	20,070	963,36
020165	DESINFETANTE COM 500ML	UNIDADE	180,00	4,230	761,40
020167	DETERGENTE LÍQUIDO COM 500ML	UNIDADE	220,00	5,460	1.201,20
020179	RODO DUPLO 31 CM	UNIDADE	12,00	20,940	251,28
020181	SABÃO EM PO COM 500G	UNIDADE	160,00	7,080	1.132,80
020183	SABONETE LIQUIDO COM 2 LITROS	UNIDADE	24,00	23,880	573,12
020184	SACO PARA LIXO, 100 L, COM 100 UNIDADES	PACOTE	10,00	76,460	764,60
030248	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UNIDADE	240,00	3,380	811,20
030250	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 15 LITROS	UNIDADE	12,00	52,490	629,88
030258	FOSFORO 10X01	UNIDADE	30,00	-5,160	154,80
030293	ÁLCOOL EM GEL DE 500ML	UNIDADE	48,00	18,680	896,64
030295	LIMPA PISO DE 500ML	UNIDADE	48,00	15,780	757,44
030296	FLANELA	UNIDADE	36,00	6,010	216,36
030297	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA / PACOTE C 4 ROLOS	PACOTE	120,00	9,400	1.128,00
030298	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS	PACOTE	36,00	10,760	387,36
030299	PASTILHA SANITÁRIA DE 30G	UNIDADE	72,00	3,880	279,36
030301	SABONETE 100G	UNIDADE	36,00	3,160	113,76
030302	SACO DE LIXO DE 20 LITROS COM 100 UNI	UNIDADE	24,00	18,550	445,20
040327	ÁLCOOL LÍQUIDO 70G, 1000ML	UNIDADE	48,00	15,250	732,00
040328	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	UNIDADE	150,00	1,130	169,50
040330	PANO DE CHÃO	UNIDADE	48,00	6,240	299,52
040331	PANO DE PRATO	UNIDADE	72,00	3,450	248,40
040332	VASSOURA DE PIAÇAUA	UNIDADE	48,00	18,000	864,00
050394	LÂ DE AÇO C/ 14UN	PACOTE	8,00	28,260	226,08
050395	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM 1000 FOLHAS	PACOTE	50,00	24,790	1.239,50
396	VASSOURA DE PELO DE 26 CM	UNIDADE	24,00	24,160	579,84

VALOR GLOBAL R\$ 16.611,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, CENTRO, PASSAGEM/RN

Costa Eduardo de Oliveira
Assinatura
Matricula nº _____

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, CENTRO, PASSAGEM/RN



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.611,00 (dezesesseis mil, seiscentos e onze reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 16.611,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PASSAGEM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PASSAGEM-RN, 31 de Março de 2022.

Guilherme Eduardo de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CNPJ(MF) 24.518.425/0001-55

CONTRATANTE

Romário dos Santos
CÂMARA CASCUDO COMERCIO
DE ATACADO LTDA

CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA

CPF: 085.027.154-72

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA SENADOR DINARTE MARIZ, CENTRO, PASSAGEM/RN

Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PASSAGEM
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM

FOLHA 32

MATRICULA: 25

Guilherme Eduardo de Oliveira

Assinatura

Matricula n° _____

1. Francisco Soares S. Bay

2. Allan Roberto de A. do Carmo

